



UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA  
Centro de Medicina Reprodutiva Dr Carlos Isaia Filho Ltda.

---

# RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE SUJEITOS DE PESQUISA: EXPERIÊNCIA DE PESQUISADORES

Silvana Ferreira Bento  
Maria José Duarte Osis

Revista de Bioética y Derecho 2015; 34:53-63

[www.isaia.com.br](http://www.isaia.com.br)

Porto Alegre/RS

Apresentação: Andressa Daron Giordani



## Introdução

- No Brasil, as normas éticas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos estabelecem que é proibido pagar as pessoas que são voluntárias de uma pesquisa. No entanto, permite-se fazer o ressarcimento dos gastos que a pessoa tenha, decorrentes da sua participação no estudo, por exemplo, com alimentação e transporte.



## Introdução

- O CEP é o responsável por avaliar se a quantia proposta ou qualquer outra forma de ressarcimento está adequada ou não. Há poucos estudos que dêem informações a esse respeito, e eles indicam que, na prática, o que se observa é que nem todas as pesquisas ressarcem os gastos dos sujeitos porque esse item não foi previsto no orçamento do projeto, ou por que o estudo não é financiado.
- Entre as pesquisas que prevêm o ressarcimento, observa-se que cada uma oferece um valor distinto e, muitas vezes, os valores oferecidos estão bem acima dos gastos com transporte e alimentação.



## Introdução

- O objetivo deste estudo foi conhecer a experiência e a opinião de pesquisadores-docentes de cursos de pós-graduação em ginecologia e obstetrícia com o ressarcimento pago aos sujeitos de pesquisa.



## Sujeitos e métodos

- Realizou-se um estudo qualitativo utilizando-se a técnica de entrevistas semiestruturadas, realizadas por telefone.
- Os sujeitos deste estudo foram sete pesquisadores-docentes de cinco programas de pós-graduação em Ginecologia e Obstetrícia (GO) de universidades localizadas no Estado de São Paulo.



## Sujeitos e métodos

- No total, foram entrevistados cinco docentes de universidades públicas e dois de universidades privadas. Todos haviam realizado alguma pesquisa na área de ginecologia e Obstetrícia nos últimos 24 meses. Para a realização das entrevistas semiestruturadas foi utilizado um roteiro que foi aculturado em uma população semelhante à do estudo.



## Resultados

**a) Experiência dos pesquisadores com o ressarcimento das despesas:** Cinco pesquisadores (três de universidades públicas e dois de universidades privadas) tinham experiência com estudos em que havia sido feito o ressarcimento das despesas das voluntárias. Nesses estudos, o ressarcimento era dado em dinheiro ou através de vale alimentação e/ou transporte.

Nenhum participante referiu ter encontrado dificuldades para calcular o valor do ressarcimento porque, segundo eles, esses valores eram determinados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).



## Resultados

**b) Avaliação do projeto de pesquisa pelo CEP:**  
Todos os projetos desenvolvidos foram avaliados e aprovados por um CEP, sem nenhum tipo de questionamento sobre o valor estipulado pelos pesquisadores para ressarcimento das despesas dos sujeitos.



## Resultados

**c) Como calcular o valor do ressarcimento:** Todos (as) os (as) entrevistados (as) concordaram que em alguns tipos de pesquisas as despesas deveriam ser ressarcidas. Foram dadas algumas sugestões do que deveria ser levado em consideração na hora de calcular o valor do ressarcimento: o tempo que a pessoa estaria disponível para a pesquisa, alimentação, transporte, dia de trabalho, em que consistiria a participação da pessoa, a complexidade da pesquisa. Entendiam que, em vista disso, o valor do ressarcimento não deveria ser um valor único, pré-estabelecido para todas as voluntárias, já que algumas poderiam ter mais despesas do que outras. O valor deveria ser adaptado às necessidades de cada uma das voluntárias.



## Resultados

**d) Como deveria ser dado o ressarcimento:** Os participantes fizeram algumas sugestões de como deveria ser feito o ressarcimento. Mencionaram vale transporte e alimentação, para ter certeza de que a pessoa usará o valor ressarcido para esses fins e não para outra coisa; ou dar uma diária para as pessoas que aceitam participar do estudo.



## Discussão

- Confirmou-se que os pesquisadores não dispõem de parâmetros oficiais, regulamentados, para estabelecerem o valor desse ressarcimento em cada pesquisa. De fato, as normas brasileiras para pesquisas envolvendo seres humanos não estabelecem qualquer parâmetro para o cálculo do ressarcimento a sujeitos de pesquisa. As normas são vagas em relação a quais aspectos devem ser levados em consideração para fazer esse cálculo e quais os limites a serem obedecidos. Mencionam apenas que é permitido ressarcir despesas com transporte e alimentação de voluntários de pesquisa.



## Discussão

- É interessante observar que, apesar da ausência de parâmetros, os (as) docentes-pesquisadores (as) entrevistados (as) referiram não ter dificuldade para calcular o valor do ressarcimento porque, do seu ponto de vista, este teria sido estabelecido pelo CEP e/ou por alguma agência de fomento.



## Discussão

- Também não se dispõe de informação sobre a existência de critérios utilizados por agências de fomento no Brasil para avaliar os valores de ressarcimento nas propostas de pesquisa, do ponto de vista ético. É provável que, quando os pesquisadores se referiram a que as agências de fomento limitam esses valores, estivessem falando, na verdade, de limites econômicos para aprovação dos orçamentos e não de limites do ponto de vista da ética em pesquisa.



## Discussão

- Não se pode deixar de considerar que o ressarcimento é um aspecto delicado do processo de recrutamento de sujeitos de pesquisa, pois se relaciona diretamente com o princípio da autonomia. Dependendo do contexto em que vivem os possíveis voluntários de uma pesquisa, o valor do ressarcimento pode funcionar como incentivo a aceitarem participar de uma pesquisa.
- Cabe perguntar a partir de que ponto o ressarcimento passa a ser um elemento de coação no processo de recrutamento de sujeitos de pesquisa.



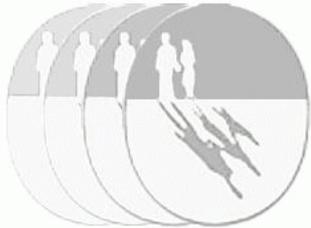
## Discussão

- No Sistema de Revisão Ética de Projetos de Pesquisa no Brasil (Sistema CEP/CONEP), cabe aos CEP atuarem de maneira a rejeitar projetos de pesquisa cujo valor proposto para o ressarcimento dos sujeitos represente qualquer tipo de coerção e indução por parte dos pesquisadores. Entretanto, é preocupante que no caso do Brasil os próprios CEP também não dispõem de parâmetros objetivos para avaliar se os valores de ressarcimento propostos pelos pesquisadores são adequados.



## Discussão

- Uma das limitações deste trabalho é que se abordou um número reduzido de pesquisadores, localizados em uma região específica do país. Além disso, todos os pesquisadores atuavam na mesma área de conhecimento. Entretanto, as questões levantadas a partir das falas dessas pessoas encontram respaldo na literatura nacional e internacional, indicando que prover qualquer compensação financeira a sujeitos de pesquisa pode ser um problema para os pesquisadores.



## Conclusão

- Como não dispõem de parâmetros oficiais, regulamentados, para estabelecerem o valor do ressarcimento em cada pesquisa, os pesquisadores definem esse valor de maneira subjetiva, utilizando critérios individualizados, segundo a sua própria compreensão acerca de quais são as despesas que as voluntárias têm para participar do seu estudo.



## Conclusão

- Os pesquisadores reconhecem que é difícil estabelecer esse valor para não constrangerem as pessoas, mas, ao mesmo tempo, entendem que o ressarcimento pode motivá-las a participarem das pesquisas. Evidencia-se a necessidade de ampliar a discussão a esse respeito para prover diretrizes mais claras aos comitês de ética em pesquisa e pesquisadores, bem como pensar a compensação financeira de sujeitos de pesquisa de forma mais abrangente, não apenas a título de reembolso de despesas com transporte e alimentação, mas também reconhecer o investimento de tempo e reconhecer o esforço empenhado para participar.